

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 476907.000904/2024-57 – Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

OBJETO: Aquisição de peças e suprimentos para eventual substituição e utilização nos diversos equipamentos de tecnologia na sede do CRA-MG, conforme exigências e especificações técnicas contidas neste Edital e seus Anexos.

RECORRENTE: COMPUSET INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 65.529.489/0001-39

RECORRIDA: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG - CNPJ nº 16.863.664/0001-14.

1) DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa COMPUSET INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 65.529.489/0001-39, já qualificada nos autos do Processo Licitatório nº 476907.000904/2024-57 – Pregão Eletrônico nº 90002/2024, contra decisão da Pregoeira que declarou a licitante vencedora do certame a empresa LOBO SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 36.966.487.0001-59.

2) DA TEMPESTIVIDADE:

A data para a abertura das propostas e recebimentos dos documentos de habilitação do pregão eletrônico ocorreu em 09/05/2024 e a sessão foi encerrada em 10/05/2024. O prazo final para a interposição de recurso foi no dia 15/05/2024 e o prazo final para a apresentação das contrarrazões era foi em 20/05/2024.

Foram verificados os prazos de apresentação do recurso administrativo e da contrarrazão. Todos os documentos apresentados na fase recursal do processo licitatório ocorreram dentro dos prazos firmados.

3) DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE:

Alega a RECORRENTE que:

“Em princípio da isonomia e transparência pública nos cabe o direito de informar que o atual arrematante do grupo 1 ofertou produto que não atende aos requisitos solicitados em edital, conforme mostraremos a seguir.

Item 11:

Especificação do edital:

11	HD tipo SSD de 500GB 2,5"	10	Formato: 2,5 polegadas Dimensões: Adv.: 1,6x8,7 cm; 40 g Capacidade de armazenamento de 500 GB Velocidade de leitura e gravação de 550 MB/s Interface: Serial ATA-600; Conexão SATA Fonte de alimentação: DC
----	---------------------------	----	---

Atentar-se para a especificação “Velocidade de leitura e gravação de 550MB/s”

O atual arrematante ofertou o produto da marca: FANXIANG modelo: S101. (conforme proposta e catálogo enviados)

**fanxiang S101 SSD SATA III de 500 GB 6
Gb/s 2,5 polegadas, velocidade de leitura
de até 550 MB/s, compatível com laptops
e computadores de mesa (preto)**

Marca: fanxiang

Essa marca tem origem chinesa e a loja oficial do fabricante está no site Aliexpress:

https://www.aliexpress.com/store/1102321189/pages/all-items.html?sortType=bestmatch_sort&shop_sortType=bestmatch_sort

Ao entrar no site oficial da marca, comparamos a especificação do catálogo anexado pelo atual arrematante com a especificação informada pelo fabricante e encontramos uma divergência quanto a velocidade de gravação.

Segundo o catálogo anexado pelo atual arrematante, a gravação é de 550MB/s , ou seja, em conformidade com o edital.

- **【Computador acelerado】** : o SSD SATA de 500 GB atinge velocidades incríveis de **leitura e gravação de 550 MB/s**, facilitando transferências rápidas de arquivos e dados
- **【Atualize seu computador】** : em comparação com HDDs, o SSD SATA de 500 GB inicializa pelo menos 50% mais rápido, permitindo produtividade instantânea ou sessões de jogos
- **【Durabilidade de longa duração】** : o SSD 2,5 de 500 GB incorpora chips 3D NAND TLC, oferecendo uma vida útil mais longa em comparação com o QLC, garantindo uma solução de armazenamento de dados mais confiável
- **【Ampla compatibilidade】** : a unidade SSD interna S101 de 500 GB é compatível com desktops, laptops, PCs multifuncionais, suporta vários sistemas

Porém, não é isso que vemos no site do fabricante

(https://pt.aliexpress.com/item/1005004778786498.html?pdp_npi=4%40dis%21BRL%21R%24%20138%2C68%21R%24%2069%2C72%21%21%2125.68%2112.91%21%402101f00017153576326032760e1dce%2112000037444749005%21sh%21BR%210%21&spm=a2g0o.store_pc_allItems_or_groupList.new_all_items_2007603097744.1005004778786498&gatewayAdapt=glo2bra)



	S101	S102 Pro	S109
Name	Fanxiang	Fanxiang	Fanxiang
Read Speed	550 MB/s Read Speed Up To	560 MB/s Read Speed Up To	560 MB/s Read Speed Up To
Write Speed	450 MB/s Write Speed Up To	500 MB/s Write Speed Up To	480 MB/s Write Speed Up To
TBW	1200 TBW TBW Up To	1200 TBW TBW Up To	3200 TBW TBW Up To
Particles	SK Hynix	YMTC	WD
Controller	SMI SM2259XT2	Maxio MAS1102	SMI SM2259H
Material	ABS+PC	Aluminum Alloy	Aluminum Alloy
Acceleration Zone	25%	75%	100%

No site do fabricante, o modelo ofertado tem velocidade de gravação de 450MB/s , ou seja, em desconformidade com o solicitado no edital.

Assim sendo, solicitamos que seja anexado catálogo oficial do fabricante e caso se confirme que o produto não atende, posterior desclassificação do atual arrematante.

4) DA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES:

“ ...

I.DAS RAZÕES ALEGADAS:

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame.

Assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

...

I. DOS ESCLARECIMENTOS

Informamos que, na elaboração da planilha de custos / proposta de preços, tomando os devidos cuidados para o atendimento total do Termo de Referência do edital, a LOBO SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., em sua pesquisa para o item 11, encontrou no site da Amazon (site confiável) o produto com as descrições, as quais elaboramos o catálogo do produto, através do link disponibilizado a seguir:

[https://www.amazon.com.br/Fanxiang-S101-polegadas-velocidade-compatible%3%ADvel/dp/B0B5CH6B2L?th=1](https://www.amazon.com.br/Fanxiang-S101-polegadas-velocidade-compatible/dp/B0B5CH6B2L?th=1)

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que a nossa empresa atendeu todas as exigências editalícias.

Ressalta-se, por fim, que estamos adquirindo um produto com garantia e prazo para devolução, portanto não temos por que duvidar das informações disponibilizadas na descrição do produto em um site reconhecido e ainda que, no recebimento do objeto, se o item que for entregue e não atender que se exige em edital, deverá prontamente ser substituído.

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO.

Sendo claro a manifesta intenção de obstruir o presente certame, prejudicando e trazendo para o processo atos abusivos, cabe a Administração Pública utilizar-se das sanções administrativas para coibir e sancionar essas práticas.

Demonstrou-se na presente peça que a LOBO SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo Edital,

cumprindo com o princípio, mas a postura de recorrer por detalhes ínfimos mostra-se o contrário de querer respeitar as aspirações administrativas.

II. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante LOBO SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação. Nestes Termos, espera Deferimento.”

5) DA ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO

Na análise do presente item, precisamos nos ater ao disposto no edital do certame licitatório, vejamos:

“5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

9.6. Será desclassificada a proposta final que:

9.6.1. Contenha vícios ou ilegalidades.

9.6.2. Não apresente as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.6.3. Apresentar preços finais superiores àqueles estimados ou não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

25.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, **em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;” (destacamos)”

Diante dos destaques, na condução do certame licitatório, os licitantes precisam estar cientes que aceitam todos os termos postos no edital, os quais não tenham sido impugnados,

evidentemente. E, por outro lado, a pregoeira no objetivo se de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, exerce sua atividade com esmero e zelo no sentido de avaliar cuidadosamente todos os pontos que estejam soltos no processo, avaliando informações e/ou dados/documentos que a forma como foram apresentados, com a missão de averiguar sua regularidade normativa, assegurando o alcance do interesse público.

Nessa perspectiva, os trabalhos empregados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio não foram diferentes do esperado, tanto é que todas as necessidades de informações/dados para respaldar as informações no processo, foram devidamente requeridos de todos os licitantes e foi dada a transparência que a lei exige.

No atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, os itens constantes do edital amparam a decisão dessa Pregoeira, de forma objetiva, demonstrando claramente a todos os licitantes interessados, as normas regulamentadoras que serão utilizadas para avaliação dos participantes, quanto ao julgamento das propostas e da habilitação dos participantes no presente certame licitatório.

Como já fora dito aqui, o intuito central é obter a proposta mais vantajosa para o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA/MG. Ainda, caso reste alguma dúvida futura sobre algum item desta aquisição, e, a partir disso onere a licitante vencedora, **ELA TERÁ QUE ARCAR COM TODOS OS EQUÍVOCOS EFETUADOS POR ELA NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO CAUSANDO PREJUÍZO AO CRA/MG, conforme está estabelecido no edital.**

Cumpra a nós destacarmos que todos os julgados desta pregoeira estão embasados nos princípios esculpido na Lei Federal nº 14.133/2024:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do

desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Nessa esteira, amparado pelos fatos e fundamentos aqui apresentados, roga-se a necessidade do pleno cumprimento do regramento estabelecido, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Na mesma linha, Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes, Licitação e Contrato Administrativo, 140 ed. 2007, p. 39) afirma que, uma vez estabelecidas as regras do certame, torna-se obrigatório o seu cumprimento por todos durante todo o procedimento. Vejamos:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (grifo nosso)

processo licitatório, cuja condução deve transcorrer livre das seguintes irregularidades cometidas na condução daquele:

6) DA DECISÃO:

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº. 14.1333/2024, nos regulamentos vigentes do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA - MG, termos do edital e todos os atos até então praticados; a Pregoeira, pautada nos princípios basilares da licitação pública, DECIDE POR NÃO ACATAR o presente recurso, para no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo o seu julgamento e declarando a empresa LOBO SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 36.966.487.0001-59 vencedora do certame licitatório nº 476907.000904/2024-57 – Pregão Eletrônico nº 90002/2024.



Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Submeto a presente manifestação à consideração superior de Vossa Excelência, para julgamento, o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Belo Horizonte - MG, 21 de maio de 2024.

Pregoeira e Equipe de Apoio.

Portaria CRA-MG nº 13/2024 do dia 08/02/2024.

Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.